

Estadual e Municipal	920	1.495	7.687	727	44.212	3.731	39.010	2.998	18.698	629	5.278	1.520
INDAÍATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	3	82	2	24	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	21	40	0	296	80	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	21	40	0	296	80	223	3	82	2	39	6
MOGI DAS CRUZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	442	18	279	1	15	5
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	8	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	6	12	63	4	384	49	17	10	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	12	63	4	450	49	467	28	280	1	22	5
RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	112	4	43	11	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	8	46	0	223	1	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	3	0	1	3	0	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	8	49	0	224	4	112	14	43	11	60	3
SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	203	12	182	4	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	14	53	29	536	74	179	22	0	0	121	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	14	53	29	540	74	383	34	182	4	121	24
SAO PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.251	183	3.583	215	4.445	88	2	282
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	289	2.253	68	6.106	206	5.222	31	111	0	1.145	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	289	2.253	68	9.357	389	8.805	246	4.556	88	1.147	282
SERGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.012	20	546	7	313	3	300	52
Estadual Rural	0	0	0	0	43	4	35	2	21	0	2	0
Municipal Urbana	26	20	187	5	1.703	87	518	24	0	0	239	0
Municipal Rural	8	0	82	4	1.077	41	338	12	0	0	64	0
Estadual e Municipal	34	20	269	9	3.835	152	1.437	45	334	3	605	52
ARACAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	436	2	145	2	68	3	238	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	7	58	0	320	7	62	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	7	58	0	756	9	207	2	68	3	294	25
NOSSA SENHORA DO SOCORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	1	56	2	15	0	8	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	22	0	98	22	17	1	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	22	0	171	23	73	3	15	0	27	2
TOCANTINS												
Estadual Urbana	132	0	60	0	1.532	381	2.072	346	899	42	956	69
Estadual Rural	0	0	0	0	68	11	148	22	25	11	83	3
Municipal Urbana	29	74	261	8	2.541	404	460	100	0	0	83	0
Municipal Rural	2	0	18	3	336	93	125	65	0	0	2	0
Estadual e Municipal	163	74	339	11	4.477	889	2.805	533	924	53	1.124	72
ARAGUAINA												
Estadual Urbana	25	0	15	0	223	24	349	52	102	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	2	57	0	379	39	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	4	0	11	6	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	2	76	0	613	69	349	57	102	0	14	6
ARAGUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	10	0	1	0	5	0	0	0

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 36, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

### ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201506280	ALIMENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RUA SARMENTO LEITE, 245, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
2.	201508592	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE NOROESTE	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME	AVENIDA MANGALÔ, 2385, MORADA DO SOL, GOIÂNIA/GO
3.	201507140	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentos e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, S/N, JARDIM TARRAF II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
4.	201502408	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	PHD EDUCACIONAL LTDA - ME	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO EUGÊNIO LUCATO, 2515, VILA CAMARGO, LIMEIRA/SP
5.	201502645	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 11157, VILA CLORIS, BELO HORIZONTE/MG